

EXCELENTESSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**URGENTE, COVID 19****ACO 3363**

O **INSTITUTO OPS**, entidade da sociedade civil organizada, pelo seu Presidente que assina a presente, vem, respeitosamente, ofertar

REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE CAUTELAR

para a adoção de URGENTES providências.

DOS FATOS

Como é público e notório, o Brasil e o mundo passam por uma calamidade sanitária de grandes proporções, em face do novo Coronavírus.

O Estado de São Paulo encabeça no país os índices negativos da doença:

“São Paulo continua liderando entre os estados brasileiros, com 13.894 diagnósticos até o momento. (...) O estado com maior número de mortes também é São Paulo com 991 até o momento (<https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus-brasil-tem-36599-casos-confirmados-2347-mortes-24381021>).”

Não deve ser à toa que se decretou estado de calamidade, em SP, desde 20/3 do corrente exercício (<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/03/20/governo-de-sp-declara-calamidade-publica-por-causa-do-coronavirus.ghtml>).

Por causa disso, o estado de São Paulo vai deixar de pagar temporariamente R\$ 7,2 bilhões da dívida pública do estado com a União por causa do enfrentamento da crise do coronavírus: “A totalidade desses recursos serão destinados para a

saúde pública”, disse Doria (<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/03/23/coronavirus-apos-decisao-do-stf-sp-vai-suspender-pagamento-de-r-72-bilhoes-ao-governo-federal.ghtml>).

Pois bem, chama a atenção num quadro como esse a notícia de que o mesmo governador, que pede mais recursos para o combate à nova doença, “**dê aumento gordo ao TCE SP**” (<https://oalerta.com.br/2020/04/14/em-plena-crise-doria-da-aumento-gordo-para-o-tribunal-de-contas/>).

Trata-se da Lei Complementar 1355/20 que Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 12.680, de 16 de julho de 2007 (<https://www.al.sp.gov.br/norma/193529>).

Como se sabe, o Supremo Tribunal Federal (STF) desobrigou o Poder Executivo de conceder reajuste anual a funcionários públicos, desde que haja uma justificativa para isso. O processo discutia justamente o direito de servidores estaduais de São Paulo a uma indenização por terem ficado com salários congelados no passado. Mas, para a maioria dos Ministros, **o direito à recomposição salarial está condicionado pelas circunstâncias concretas de cada período** (<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=424571>).

É EXATAMENTE ESTA A HIPÓTESE.

Chama a atenção a iniciativa no atual momento, o que beira à insensibilidade e insensatez, diante de brasileiros famintos, doentes, que perderam ou viram suas rendas decrescerem abruptamente, enquanto vidas são ceifadas!

Não se ignore que os duodécimos orçamentários do TCE SP são suportados pelo contribuinte, e, em face da suspensão da dívida do Estado para com a União, agora, também, suportados pelo cidadão brasileiro.

MESMO EM SE TRATANDO DE REAJUSTE BASEADO EM LEI, O QUE É ELEMENTAR E PRESSUPOSTO, EM FACE DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, FATO É QUE DEVEM SER SOPESADOS OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Arts. 37 e 70, de sorte que não é possível aceitar referido reajuste!

De semelhante entendimento, consta que o CNJ expediu o ofício circular 4/20 aos Desembargadores presidentes para que se abstenham de conceder vantagens como essas, ainda que apoiadas em leis locais.

PEDIDO

Senhor Procurador-Geral, o reajuste ora questionado representa autêntica CORTESIA COM CHAPÉU ALHEIO. DEVEDOR DA UNIÃO, O ESTADO DE SÃO PAULO ENDIVIDA-SE AINDA MAIS À CUSTA DO ESFORÇO DA NAÇÃO BRASILEIRA!

A CHAPADA INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA OFENDE O INTERESSE PÚBLICO.

Entendemos, respeitosamente, que este MPF não só pode ajuizar ADI, como também atuar junto ao Ministro Relator da ACO 3363, para que imponha limite aos Estados que querem fazer jus à suspensão da dívida da União.

O STF não adotou decisão para permitir ao estado inadimplente o gasto pródigo de suas receitas públicas, ao contrário:

“A Constituição Federal, em diversos dispositivos, prevê princípios informadores e regras de competência no tocante à proteção da saúde pública, destacando, desde logo, no próprio preâmbulo a necessidade de o Estado Democrático assegurar o bem-estar da sociedade. Logicamente, dentro da ideia de bem-estar, deve ser destacada como uma das principais finalidades do Estado a efetividade de políticas públicas destinadas à saúde” (Ministro Alexandre de Moraes”.

Assim, pedimos a V.Exa. que atue junto ao STF para suspender a norma em tela (ADI ou via ACO 3363), impedindo o reajuste sancionado pelo governador Doria, até o final do exercício, em face do estado de calamidade em que se encontra SP e o país (DL 6/20, art. 1º).

NT

PD